



Fundação Gaspar Frutuoso, FP

AVISO

Procedimento concursal comum para a celebração de um contrato de trabalho a termo certo (2 anos), tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, e que irá exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (áreas de Tecnologia Alimentar, Biotecnologia ou Ciências Biológicas).

Em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 48.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho (Lei-Quadro das Fundações) e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, torna-se público que, por decisão de 16 de setembro de 2026, do Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso FP, fundação pública de direito privado, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Pública – Açores, procedimento concursal comum para contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto de investigação que o cofinancia, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (Mestrado na área de Bioquímica, Biotecnologia, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou afins). O contrato insere-se no projeto de investigação INNOVALG - Innovative Microalgae Products for Food Industries through



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



GOVERNO
DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO

1/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

Strain Improvement and Regenerative Fermentation Technologies, ref.^a COMPETE2030-FEDER- 02119500, financiado pelo orçamento do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) na sua componente FEDER (85%) e 15% pelo ORAA.

1 – Legislação Aplicável: Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, todos os diplomas nas redações em vigor.

2 – Garantia de Igualdade entre homens e mulheres – Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto Entidade Empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 – Local de trabalho: Universidade dos Açores, nas instalações da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente (FCAA), situadas no Campus Universitário de Angra do Heroísmo, 9700-042 Angra do Heroísmo.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**GOVERNO
DOS AÇORES**

**VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO**

2/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

4 – Caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, para as quais é exigida, no mínimo, o grau de mestre.

O trabalhador desempenhará funções ao nível de Técnico Superior, sob a orientação científica da Professora Célia Silva. E terá como funções específicas:

1. Análises bioquímicas, incluindo pigmentos, proteínas e açúcares.
2. Análises de propriedades bioativas: atividade anti-inflamatória e capacidade antioxidante.
3. Avaliação do potencial prebiótico,
4. Estudos de biodisponibilidade e digestibilidade.

O contrato vigora por dois anos, sendo que em nenhuma circunstância o contrato vigorará para além do prazo necessário para a execução do projeto que cofinancia integralmente os encargos com o contrato em apreço.

5 – Âmbito do recrutamento: O recrutamento efetua-se nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego, mediante procedimento concursal.

6 – Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será o correspondente à 2ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que



**GOVERNO
DOS AÇORES**

**VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO**

3/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

corresponde ao nível remuneratório 16 da Tabela Remuneratória Única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro).

7 – Habilitações Académicas exigidas: Mestrado, nos termos do artigo 34.º da LTFP, nas áreas de Bioquímica, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou equivalente, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 – Métodos de seleção e critérios: nos termos referidos no n.º 8, do art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC) e a Prova de Conhecimentos Oral (PCO), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valoração final} = 0,30 \times \text{AC} + 0,70 \times \text{PCO}$$

A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

8.1– Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.



GOVERNO
DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO

4/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

Avaliação curricular (AC) = $(2MC + EI + EP) / 4$, sendo:

MC = Média do curso (média da licenciatura e mestrado).

EI = Experiência em projetos de Investigação: onde se pondera a experiência no desenvolvimento de projetos de investigação e estudos científicos (valorização sumativa)

Participação como investigador em projetos I&D nacionais e internacionais no domínio científico do projeto a que se candidata 5 valores;

Experiência na preparação de relatórios de projetos científicos, documentos de divulgação científica e publicação de artigos em revistas científicas..... 5 valores

+ 1 valor por cada artigo publicado, até ao limite de 20 valores.

EP = Experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada e expressa em termos de i) experiência em análises bioquímicas, ii) experiência em análises da atividade antioxidante, iii) experiência em cultura de células e microrganismos:

1 - Existência de experiência profissional não diretamente ligada aos pontos i), ii) e iii)..... 4 valores

2 - Experiência profissional em atividade diretamente ligada às funções a desempenhar no cargo a ocupar, por um prazo superior a 6 meses, mas abrangendo apenas um dos pontos i), ii) e iii)8 valores;



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



GOVERNO
DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO

5/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

3 - Experiência profissional em atividades diretamente ligadas às funções a desempenhar no cargo a ocupar, por um prazo não inferior a 6 meses e abrangendo dois dos pontos i), ii) e iii) 12 valores;

4 - Experiência profissional em atividades diretamente ligadas às funções a desempenhar no cargo a ocupar, por um prazo não inferior a 6 meses e abrangendo todos os pontos i), ii) e iii) 16 valores.

8.2 – A Prova de Conhecimento Oral (PCO) visa avaliar, os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Para cada Prova de Conhecimento Oral (PCO) é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na Prova de Conhecimento Oral (PCO) é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9 – A falta de comparência dos candidatos à Prova de Conhecimento Oral (PCO) equivale à desistência do concurso; de igual forma serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na AC, não sendo convocados para a prova de conhecimentos oral (PCO).



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**GOVERNO
DOS AÇORES**

**VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO**

6/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

10 – Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

11 – Nos termos da alínea t) do artigo 19.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, as atas do júri, onde constam os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 – Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados.

12.1 – O exercício do direito de participação de interessados é obrigatoriamente efetuado mediante formulário próprio disponível na página eletrónica da BEP-Açores em <http://bepa.azores.gov.pt>;

12.2 – Os candidatos admitidos serão informados dos resultados da AC, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo do 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, preferencialmente por email.

13 – Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



GOVERNO
DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO

7/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março. O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo para tal os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção

14 – Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por seis meses.

15 – Composição do Júri:

Presidente: Doutora Célia Silva

(Professora Associada)

Vogais efetivos:

Doutora Susana Ribeiro

(Professora Auxiliar Convidada)

Doutor Henrique Rosa

(Professor Associado)

Vogais suplentes:

Doutora Daniela Ribeiro

(Professora Associada)

Doutor João Madruga

(Professor Associado)



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



GOVERNO
DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO

8/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

16 – Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser efetuadas em formulário próprio, obrigatório, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, disponível na página eletrónica da BEP-Açores em <http://bepa.azores.gov.pt>, impressas em PDF – Portable Document Format e dirigidas ao presidente do júri, com a menção em assunto «*procedimento concursal para contrato de trabalho a termo resolutivo certo, área de Tecnologia Alimentar, Ref. INNOVALG*».

17 – A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, enviados por via eletrónica, podendo ser exigido pelo júri a apresentação do original em papel, sob pena de exclusão:

- i. Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação perante os impostos.
- ii. Certificado de habilitações literárias;
- iii. Comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;
- iv. *Curriculum vitae*, detalhado e atualizado, datado e assinado pelo candidato onde constem, nomeadamente, a experiência profissional e formação profissional que possui; e
- v. Outros documentos, considerados relevantes para análise da candidatura.

18 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



GOVERNO
DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO

9/10

Fundação Gaspar Frutuoso, FP

19 – Os candidatos deverão apresentar os requerimentos e documentos comprovativos, dirigidos ao Presidente do Júri, através do endereço de e-mail celia.cg.silva@uac.pt com conhecimento a silvia.f.martinho@uac.pt, até ao último dia do prazo de abertura do concurso.

20 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevante para o procedimento.

21 – A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na BEP-Açores e afixada em local visível ao público das instalações da Fundação Gaspar Frutuoso, sendo as comunicações com os candidatos preferencialmente realizadas por correio eletrónico.

Ponta Delgada, setembro de 2026

O PRESIDENTE DO JURI

Célia Costa Gomes da Silva



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**GOVERNO
DOS AÇORES**

**VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO**

10/10